Uniube
UNIVERSIDADE DE UBERABA

RESOLUÇÃO Nº 052/18

Dispõe sobre a Aprovação da Atualização do Regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica da Universidade de Uberaba.

O Reitor da Universidade de Uberaba, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, de conformidade com os artigos 15 e 34 de seu Estatuto, e de acordo com a reunião de Conselho Universitário, realizada no dia 28 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Homologar a decisão plenária do Conselho Universitário, que aprovou a Atualização do Regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica da Universidade de Uberaba, conforme documento anexo.

Art.2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Uberaba, 28 de junho de 2018.

Marcelo Palmério
Presidente do Conselho Universitário
Reitor

Uniube

Relações Internacionais Uniube

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE DE UBERABA

CAPÍTULO I
Regras Gerais

Do Objetivo

Art. 1º O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer as diretrizes e normativas do Programa de Mobilidade Acadêmica da Universidade de Uberaba (PMA/UNIUBE), no que se refere à participação de alunos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, assim como docentes-pesquisadores em atividades de mobilidade acadêmico-científica e cultural internacional.

Parágrafo único. A mobilidade acadêmica não se caracteriza como transferência de instituição ou de curso.

Dos Requisitos Gerais para Participação

Art. 2º Os requisitos gerais para alunos da UNIUBE participarem das atividades relacionadas ao PMA/UNIUBE são:

I - estar regulamente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da UNIUBE;

II - estar em dia com seus compromissos acadêmicos e financeiros com a UNIUBE;

III – atender à carga horária mínima e máxima especificada nos editais;

IV - comprovar excelente desempenho acadêmico pelo Histórico Escolar, Currículo *Lattes*, e outras formas indicadas em editais específicos;

V - corresponder e comprovar proficiência no idioma requerido no país de intercâmbio para o qual se candidata, nos casos em que se aplica;

VI - entregar documentação completa e dentro da data estipulada em cada edital, quando se aplicar.

Art. 3º Os requisitos gerais para docentes-pesquisadores da UNIUBE participarem das atividades relacionadas ao PMA/UNIUBE são:

I - pertencer ao quadro docente da UNIUBE;

II - estar em dia com seus compromissos institucionais;

III - entregar plano de atividades dentro da data estipulada;

IV - apresentar parecer favorável do curso ao qual está vinculado que deverá explicitar o interesse institucional na mobilidade;

V - apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos previamente ao intercâmbio.

Art. 4º Os requisitos gerais para alunos estrangeiros participarem das atividades relacionadas ao PMA/UNIUBE são:

I - os estudantes estrangeiros das instituições conveniadas que desejam participar da Mobilidade Acadêmica Internacional na Universidade de Uberaba deverão enviar solicitação de inscrição ao Escritório de Relações Internacionais, anexando ao **formulário próprio**, a carta de apresentação e o plano de atividades a ser desenvolvido;

II - as despesas pelo cumprimento da programação da Mobilidade Acadêmica Internacional ocorrerão por conta do estudante estrangeiro em mobilidade. Caso haja convênio interinstitucional celebrado se aplicarão as condições pré-estabelecidas;

III - plano de atividades com a proposta de atividades a serem desenvolvidas na Universidade de Uberaba deverão ser validados pela Instituição estrangeira de origem do estudante, bem como pela UNIUBE;

IV - todos os documentos exigidos para participar do processo de seleção da Mobilidade Acadêmica Internacional na UNIUBE deverão ser apresentados em língua portuguesa, sendo de responsabilidade do candidato a tradução do documento por Instituição competente;

V - poderá ser solicitada aos estudantes candidatos a Mobilidade Acadêmica Internacional na UNIUBE apresentação de certificação comprovando equivalência ao nível intermediário no idioma português.

Da Administração do Programa

Art. 5º A administração do PMA/UNIUBE é realizada pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão (PROPEPE), juntamente com a Comissão de Relações Internacionais da UNIUBE (CORI/UNIUBE), composta por representantes do Corpo Docente da UNIUBE. A CORI/UNIUBE é a responsável pela gestão do Programa de Mobilidade Acadêmica.

§ 1º A Comissão de Relações Internacionais poderá solicitar ao Coordenador do Curso a indicação de um professor do curso para ser o Tutor Acadêmico dos estudantes estrangeiros em mobilidade, que ficará responsável pelo acompanhamento da realização das atividades previstas nos planos de estudo e aprovação de eventuais alterações.

§2º O estudante estrangeiro aceito no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional receberá um número de matrícula para a sua identificação na UNIUBE.

CAPÍTULO II
Das obrigações dos participantes

Seção I
Das Obrigações dos Participantes da UNIUBE

Art. 6º São obrigações do aluno:

I - conhecer o presente regulamento e o edital específico ao qual está pleiteando, se aplicável;

II - tão logo tenha ciência da mobilidade, deverá entregar a documentação necessária ao escritório de relações internacionais;
III - dar ciência de seu afastamento temporário à Diretoria de Serviços Acadêmicos, por meio de declaração de compromisso;
IV - providenciar o seguro de viagem e saúde referente ao período em que permanecerá em mobilidade acadêmica, conforme exigência do país e da instituição de destino;
V - entregar plano de atividades na data estipulada em edital e aprovado pelo colegiado do curso;

VI - apresentar-se ao consulado / embaixada para informar sua chegada ao país de destino, quando necessário;

VII - apresentar-se imediatamente à instituição de destino, no setor de Relações Internacionais ou equivalente, dando início formal às atividades;

VIII - obedecer às normas legais e regras de conduta do país de destino e cumprir as exigências contidas na legislação deste país, bem como às normas internas da instituição receptora;
IX - desempenhar as atividades propostas no plano de atividades;

X - manter comunicação com o Escritório de Relações Internacionais (ERI), apresentando eventuais intercorrências;

XI - manter atualizados o endereço, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários à sua localização nas Instituições receptora e de origem;
XII - manter conduta ética e cidadã, no âmbito da convivência acadêmica e social na instituição receptora durante a participação na Mobilidade Acadêmica;
XIII - respeitar os regulamentos de mobilidade das duas instituições;
XIV - pleitear o retorno às atividades acadêmicas regulares da UNIUBE ao término da mobilidade, regularizando sua situação acadêmica junto ao setor de Registro Acadêmico;
XV - Apresentar relatório das atividades realizadas conforme artigo 13°.

Parágrafo único. Nos casos de atividades de pesquisa, o relatório deve detalhar a produção bibliográfica, técnica e artística/cultural gerada a partir do intercâmbio.

Art. 7º São obrigações do docente-pesquisador:

I - conhecer o presente regulamento e o edital específico ao qual está pleiteando, se aplicável;

II - tão logo tenha ciência da mobilidade, entregar a documentação necessária ao escritório de relações internacionais da UNIUBE;

III - dar ciência de seu afastamento temporário ao(s) Curso(s) de origem, por meio de declaração de compromisso;

IV - providenciar o seguro de viagem e saúde referente ao período em que permanecerá em mobilidade acadêmica, conforme exigência do país e da instituição de destino;

V - entregar plano de atividades na data estipulada.

VI - apresentar-se ao consulado / embaixada para informar sua chegada ao país de destino, quando necessário;

VII - apresentar-se imediatamente à instituição de destino, no setor de Relações Internacionais ou equivalente, dando início formal às atividades;

VIII - obedecer às normas legais e regras de conduta do país de destino e cumprir as exigências contidas na legislação deste país, bem como às normas internas da instituição receptora;

IX - desempenhar as atividades propostas no plano de atividades;

X - manter comunicação com a Escritório de Relações Internacionais, apresentando eventuais intercorrências;

XI - manter atualizados o endereço, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários à sua localização nas Instituições receptora e de origem;

XII - manter conduta ética e cidadã, no âmbito da convivência acadêmica e social na instituição receptora durante a participação na Mobilidade Acadêmica;

XIII - respeitar os regulamentos de mobilidade das duas instituições;

XIV - pleitear o retorno às atividades acadêmicas regulares da UNIUBE ao término da mobilidade, regularizando sua situação acadêmica junto ao Departamento de Pessoal;

XV - apresentar relatório das atividades realizadas conforme artigo 13°.

Parágrafo único. Nos casos de atividades de pesquisa, o relatório deve detalhar a produção bibliográfica, técnica e artística/cultural gerada a partir do intercâmbio.

Seção II
Das Obrigações dos Participantes Estrangeiros

Art. 8º São obrigações dos participantes estrangeiros:

I - conhecer o presente regulamento e o edital específico ao qual está pleiteando, se aplicável;

II - entregar a documentação necessária ao escritório de Relações Internacionais da UNIUBE;

III - providenciar o seguro de viagem e saúde referente ao período em que permanecerá durante o período de mobilidade acadêmica;

IV - entregar plano de atividades na data estipulada na UNIUBE;

V - apresentar-se ao consulado / embaixada para informar sua chegada, quando necessário;

VI - apresentar-se imediatamente ao Escritório de Relações Internacionais da Universidade de Uberaba, dando início formal às atividades;

VII - obedecer às normas legais, regras de conduta e cumprir as exigências contidas na legislação brasileira, bem como às normas internas da Universidade de Uberaba;

VIII - desempenhar as atividades propostas no plano de atividades;

XIV - manter comunicação com Escritório de Relações Internacionais, comunicando eventuais intercorrências;

X - manter atualizados o endereço, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários à sua localização na UNIUBE e na Instituição de origem;

XI - respeitar os regulamentos de mobilidade das duas instituições;

XII - apresentar relatório das atividades realizadas ao Escritório de Relações Internacionais da UNIUBE até dez dias após a finalização de suas atividades acadêmicas.

Dos Editais

Art. 9º Os editais referentes ao Programa de Mobilidade Acadêmica divulgarão cronograma e requisitos gerais estabelecidos nos programas de intercâmbio, convênios ou parcerias de mobilidade estudantil que a UNIUBE firme com outras instituições.

§ 1º Todos os editais devem estabelecer, quando aplicável:

I - objetivos;

II - instituição de destino;

III - data de início e duração do intercâmbio;

IV - requisitos para participação;

V - local e data de apresentação da documentação de candidatura e para receber informações complementares;

VI - período de inscrição, avaliação e divulgação do resultado (cronograma);

VII - direitos e deveres do participante;

VIII - critérios de seleção;

IX - disposições gerais.

Do Processo de Avaliação e de Seleção

Art. 10. As solicitações de intercâmbio serão analisadas pela CORI/UNIUBE, de acordo com os critérios estabelecidos em cada edital. Poderão ser avaliados:

I - desempenho Acadêmico (média global, índice de aprovação, atividades acadêmico-científicas);

II - motivação acadêmica (justificativa);

III - proficiência em língua estrangeira (comprovada por instituição habilitada);

IV - outros critérios conforme especificidade de cada edital.

Art. 11. Poderá haver entrevistas individuais caso a CORI/UNIUBE julgue necessário. Os candidatos serão avisados previamente.

Art. 12. A classificação estabelecida pela CORI/UNIUBE deve ser referendada pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão e pelo Reitor.

Do Intercâmbio

Art 13. A apresentação formal da candidatura do aluno implica, por parte do mesmo, o pleno conhecimento e aceitação deste Regulamento, assim como das condições estabelecias em cada edital.

Art. 14. Todas as despesas com passagens, alojamento, manutenção, livros, material e taxas acadêmicas, seguro de saúde internacional, traduções de documentos, visto e qualquer tipo de trâmite ou gasto pessoal relacionado com a participação no Programa de Mobilidade Acadêmica são de responsabilidade do aluno que participa do intercâmbio, salvo quando o edital indique o contrário.

Art. 15. O estudante da Universidade de Uberaba que participar do Programa de Mobilidade Acadêmica deverá assumir as consequências que o Intercâmbio possa trazer para a finalização de seus estudos regulares, inclusive eventuais atrasos na previsão de conclusão.

Art. 16. Candidatos desistentes após a seleção, sem motivo justificável aceito pela CORI, ficam impedidos de se candidatarem novamente pelo período de 12 (doze) meses a contar da data do resultado da seleção da qual participou anteriormente.

Art. 17. Os estudantes que participarem do PMA/UNIUBE devem apresentar relatório de suas atividades no exterior, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias de seu retorno às suas atividades acadêmicas na UNIUBE. O conteúdo do relatório será tratado nos editais específicos, mas deverá constar, no mínimo, uma descrição das atividades desenvolvidas, disciplinas cursadas outras atividades relevantes, produtos gerados e podem ser convidados a participar de eventos de divulgação do PMA.

Art. 18. A falsidade de informação em qualquer das instâncias deste regulamento implicará no cancelamento automático da participação do estudante no Programa de Mobilidade Acadêmica da Universidade de Uberaba e no impedimento em participar de qualquer outro edital do PMA/UNIUBE.

Da Convalidação das Atividades Desenvolvidas

Art. 19. A convalidação das atividades desenvolvidas em instituição estrangeira deverá obedecer ao seguinte trâmite:

I - o aluno deverá entrar com requerimento, junto ao Setor de Multiatendimento, solicitando a convalidação das atividades desenvolvidas em instituição estrangeira;

II - o requerimento será enviado ao curso de origem e analisado pelo colegiado, que emitirá parecer referente à solicitação;

III - Após análise pelo colegiado do curso, o processo deverá ser enviado à Pró-reitoria competente para apreciação, ouvida a Comissão de Relações Internacionais, quando necessário.

IV - A Pró-reitoria competente encaminhará o processo à Diretoria de Serviços Acadêmicos para providências.

Art. 20. Casos omissos serão decididos pelas Pró-reitorias, ouvida a Comissão de Relações Internacionais.

Art. 21. Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade de Uberaba.

Aprovado em reunião do Conselho Universitário de 28/06/2018.

Uniube

Relações Internacionais Uniube

Anexo I

Plano de Atividades Programa de Mobilidade Acadêmica

Estudante		
Nome:		
CPF:	Registro Acadêmico (RA):	
Curso de Origem na UNIUBE:		
Instituição de Destino:		
Curso de destino (quando aplicável):		
Data de saída: ___/___/_____	Previsão de retorno: ___/___/_____	Período (meses)
Data de início das atividades: ___/___/_____	Previsão de encerramento das atividades: ___/___/_____	
*Contato do Estudante na Instituição de Destino**		
Nome:		
Cargo ou função:		
Endereço:		
Fone:		
E-mail:		

*Pessoa ou setor da Instituição de destino responsável pelo Programa de Mobilidade

Atividades Previstas	
Atividades a serem desenvolvidas (disciplinas, estágios, cursos, treinamentos, pesquisa, entre outros):	Carga Horária

Outras atividades (detalhar):

Para uso do Gestor(a) do Curso ao qual o aluno(a) está vinculado(a).

Apreciação sobre o plano de atividades (adequação, exequibilidade, pertinência, relevância e outros aspectos considerados importantes):

Local e Data

Assinatura do Estudante

Assinatura do Diretor/Gestor de Curso - UNIUBE

Assinatura do Responsável pela Instituição de Destino

Uniube

Relações Internacionais Uniube

Anexo II

Termo de Compromisso – Mobilidade Acadêmica

Estudante		
Nome:		
CPF:	Registro Acadêmico (RA):	
Campus:		
Curso de Origem na UNIUBE:		
Instituição de Destino:		
Curso de Destino:		
País de Destino:		
Data de saída: ___/___/_____	Previsão de Retorno: ___/___/_____	Período (meses)
Representante legal (pais ou responsáveis financeiros)		
Nome:		
CPF:	Telefone:	
E-mail:		

Na condição de aprovado(a) no processo seletivo para o Programa de Mobilidade Acadêmica _____, solicito que sejam viabilizadas as providências para a manutenção do meu vínculo de matrícula durante o período em que estiver realizando o intercâmbio.

Declaro estar ciente do Regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica da Universidade de Uberaba.

_____

Local e Data

_____

Assinatura do Estudante

_____

Assinatura do Representante Legal

Uniube

Relações Internacionais Uniube

Anexo III
Relatório de Atividades Programa de Mobilidade Acadêmica

Nome:		
CPF:	Registro Acadêmico (RA):	
Campus:		
Curso de Origem na UNIUBE:		
Instituição de Destino:		
Endereço da Instituição de Destino:		
Curso de Destino (quando aplicável):		
Data de saída: ___/___/_____	Data de retorno: ___/___/_____	Período (meses)
Tutor na Instituição de destino: (se houver)		
Relato das atividades desenvolvidas durante a mobilidade acadêmica (disciplinas, estágios, cursos, treinamentos, pesquisa, entre outros). Devem ser apresentadas as comprovações, sequencialmente enumeradas.		

Contribuição para Formação Acadêmica do Aluno
Você recomendaria este programa de mobilidade para outros estudantes? ( )Sim ( )Não
Justifique sua resposta
Relação de Documentos Comprobatórios (conforme numeração indicada no item "Relato das Atividades"):

Local e Data

Assinatura do Estudante